

MENSAGEM Nº 092/2022-GG
BELÉM, 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DOE Nº 35.239, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022 – EDIÇÃO EXTRA

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO (CHICÃO)
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Local
Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Deputados,

Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do art. 108, § 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar integralmente o Projeto de Lei Complementar nº 15/22, de 29 de novembro de 2022, que “Cria a Fundação Escola do Poder Legislativo do Estado do Pará (FELEPA), nos termos do art. 37, XIX, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/1998, nos arts. 21, caput, e 91, IX, da Constituição do Estado do Pará.”

Em que pese a relevância material da proposição parlamentar, resolvi vetar por inconstitucionalidade.

Mister considerar que a criação de pessoa jurídica autônoma não consta do rol de competências exclusivas de que trata o art. 92, inciso II, da Constituição Estadual.

Nos termos do art. 105, inciso II, alínea “d”, da Constituição Estadual, a criação de fundação pública, com personalidade jurídica de direito público, atrai a competência do Governador do Estado para deflagrar o processo legislativo, motivo pelo qual se constata a presença de vício de iniciativa na presente proposta.

Ademais, a criação de cargos e, por conseguinte, de despesa, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias do mandato do titular dessa Casa Legislativa incide na vedação do art. 21, incisos II e III da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, são as razões que me levam a vetar integralmente o Projeto de Lei Complementar em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado